



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PORTARIA N.º 019/2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, SR. BARTOLOMEU MANA FILHO.


Marcos Henrique Osti, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo....

R E S O L V E:


Artigo 1º - Fica exonerado de suas funções em decorrência de aposentadoria por invalidez e conforme à Sumula 217 do STF, o Servidor Municipal **Bartolomeu Mana Filho**, que exercia o cargo de **Motorista** na Câmara Municipal de Guariba, tendo em vista a Carta de Concessão emitida pelo I.N.S.S., agência de Jaboticabal, no dia 06 de Junho de 2009, concluindo assim um tempo de efetivo serviço público municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 16 de Junho de 2015.


Marcos Henrique Osti
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.

PROCURADORIA JURÍDICA

REF.: CERTIDÃO MUNICIPAL Nº. 008/13 – SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SR. BARTOLOMEU MANA FILHO.

PARECER

Trata-se de Certidão Municipal expedida pelo Secretário Municipal de Administração, certificando que o Sr. Bartolomeu Mana Filho foi reintegrado na Prefeitura Municipal de Guariba por força da Portaria nº. 13.413, de 31 de outubro de 2007 no cargo de motorista e exonerado do cargo em decorrência de Aposentadoria por Invalidez – Espécie 32, conforme Portaria nº. 15.275, de 24 de junho de 2009.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o advento da aposentadoria por invalidez não se trata de exoneração do cargo público, mas de suspensão do contrato de trabalho, eis que ressalva o artigo 475 da CLT, in verbis:

Art. 475 - O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

§ 1º - Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 477 e 478, salvo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do art. 497.

§ 2º - Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o respectivo contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato



Complementando o artigo 47 da Lei 8.213/91

Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

E por fim, estipulando prazo tolerável de retorno ao trabalho tem orientado à Súmula 217 do STF:

*Tem direito de retornar ao emprego, ou ser indenizado em caso de recusa do empregador, o aposentado **que recupera a capacidade de trabalho dentro de cinco anos**, a contar da aposentadoria, que se torna definitiva após esse prazo. (grifo nosso)*

De acordo com o disposto no artigo 475 da CLT, o contrato de trabalho deverá permanecer durante o prazo fixado pela previdência social para



a efetivação do benefício, prazo este não estipulado pela legislação previdenciária, porém foi regulamentado pela Súmula 217 do STF em 5 anos.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica entende que o cargo de motorista do Servidor Bartolomeu Mana Filho deve permanecer em aberta até o transcorrer do período de 5 anos da aposentadoria por invalidez, fazendo as devidas anotações em sua pasta funcional da suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez.

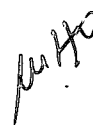
S.M.J. este é o Parecer!
Guariba, 14 de fevereiro de 2013.



CARLOS ALBERTO TELLES
Procurador Jurídico



MICHELLE ALVES VERDE
Procuradora Jurídica





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PORTARIA Nº 15.275 - DE 24 DE JUNHO DE 2009
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ, DO SERVIDOR MUNICIPAL, **SR. BARTOLOMEU MANA FILHO**

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO, Prefeito do Município
de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do
artigo 73, da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Artigo 1º) - Fica exonerado de suas funções em decorrência de
Aposentadoria por Invalidez – Espécie (32) o servidor municipal, **SR. BARTOLOMEU MANA
FILHO**, cargo de Motorista, tendo em vista a Carta de Concessão emitida pelo I.N.S.S., agência
de Jaboticabal -SP., do dia 06 de junho de 2009, concluindo assim um tempo de efetivo serviço
público municipal, equivalente ao período de 31 de outubro de 2007 à 24 de junho de 2009,
conforme CTPS nº 050.385 – série 00138 - SP.

Artigo 2º) - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando
as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!
Guariba, 24 de junho de 2009



HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio junto ao Departamento de Recursos
Humanos e mandado publicar no Jornal Guariba Notícias, nos termos do artigo 90, da Lei
Orgânica do Município.



RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

mu. Ho



06/06/2009

NOME do SEGURADO: BARTOLOMEU MANA FILHO
Nº do BENEFÍCIO: 5358426554.
ESPÉCIE: 32 CTPS: 050385/00138-SP

1 - COMUNICAMOS TER SIDO CONCEDIDA A APOSENTADORIA REQUERIDA EM 01/06/2009 PELO SEGURADO EM REFERÊNCIA, EMPREGADO DESSA EMPRESA, CONFORME CONSTA DAS ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS).

2 - SOLICITAMOS INFORMAR A ESTE INSTITUTO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO DO REMETENTE, ALGUMA IRREGULARIDADE QUE POR VENTURA TENHA OCORRIDO.

3 - INFORMAMOS QUE A DATA DE INÍCIO DA APOSENTADORIA FOI FIXADA EM: 30/08/2008

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

M.Ho



Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PORTARIA Nº 13.413 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2007
DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE CARGO DO SR. BARTOLOMEU MANNA
FILHO, AO CARGO DE MOTORISTA

MÁRIO SERGIO CAZERI, Prefeito Municipal de Guariba,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial do MM. Juiz da 2ª Vara
do Trabalho de Jaboaticabal-SP, autos do Processo 02227/1999 - que reintegra ao cargo
de motorista, o **SR. BARTOLOMEU MANA FILHO**, com remuneração compatível à sua
função;...

CONSIDERANDO que no dia 31 de outubro p. passado, a
Prefeitura do Município fora intimada, via oficial de justiça avaliadora, acerca do
mandado de reintegração nº. 201/2007 do Senhor Bartolomeu Manna Filho, este na
presença de seu advogado Dr. Maurílio Maduro; ...

CONSIDERANDO que referido mandado de reintegração
fora confeccionada em cumprimento ao despacho do Douto Juiz do Trabalho, para o
qual determinou à Secretaria a expedição do **competente mandado de reintegração,
do reclamante em suas funções na reclamada;**...

RESOLVE:

Artigo 1º) – Reintegrar o senhor **BARTOLOMEU MANNA
FILHO**, ao cargo de Motorista, com remuneração compatível à sua função, equivalente
a R\$ 1.230,40 (Hum mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

Artigo 2º) – Esta portaria entrará em vigor nesta data,
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!
Guariba, 31 de outubro de 2007


MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal

M. Filho




Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

CERTIDÃO MUNICIPAL Nº 008/2013

BRUNO LOUZADA FRANCO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, para atendimento do ofício nº 015/2013, advindo da Câmara Municipal, **CERTIFICA** através do Setor Competente, que foram revistos os documentos constantes no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, e, foi constatado que o **SR. BARTOLOMEU MANA FILHO**, portador da CTPS nº 50.385/00138-SP, foi reintegrado na Prefeitura Municipal de Guariba por forçada Portaria nº 13.413, de 31 de outubro de 2007 no cargo de motorista e exonerado do cargo em decorrência de Aposentadoria por Invalidez – Espécie 32, conforme Portaria nº 15.275, de 24 de junho de 2009. É o que temos a certificar quanto à situação funcional do funcionário em questão. Esta certidão prevalece sobre as demais se expedidas anteriormente. Prefeitura do Município de Guariba, em 16 de janeiro de 2013.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Secretário Municipal de Administração